



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO 59/2025 – PL COMPLEMENTAR 21/2025

Parecer jurídico ao projeto de lei complementar nº 21/2025 que "Cria o cargo de Controlador Interno e dá outras providenciais"

CONSULTA:

Após receber o projeto de lei em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite o seu parecer a esta proposição, de autoria do Prefeito Municipal.

PARECER:

A proposição está adequadamente redigida, em linguagem legislativa clara, com justificação pertinente e instrução compatível com os preceitos do processo legislativo local.

Trata-se de matéria que tem por objeto a criação do cargo efetivo de Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, com jornada de 40 horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.845,82 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), e a previsão de contratação temporária por até 24 meses (12 meses, prorrogável por igual período), até a realização de concurso público.

O projeto é acompanhado da devida estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme exige a legislação vigente.

Nos termos do artigo 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa legislativa para propor leis que tratem sobre criação de cargos e funções públicas, bem como o provimento e remuneração dos mesmos. Portanto, a iniciativa é legítima e está formalmente adequada.

A proposta está suficientemente motivada, com base em dispositivos da Constituição Federal (art. 31), que exige a manutenção de um sistema de controle interno no âmbito do Poder Executivo, na Lei Orgânica Municipal (arts. 53-A, 53-B e 175-C), que trata da estrutura do controle interno, no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

o Ministério Público, que obriga o Município a estruturar adequadamente o sistema de controle interno e na necessidade de conferir autonomia e eficácia à função, atualmente exercida por servidor efetivo mediante função gratificada, com limitação de atuação.

Portanto, há fundamento jurídico e fático para a criação do cargo efetivo, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência (art. 37, caput, da CF/88).

O projeto exige como condição para investidura no cargo a conclusão de curso superior nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito ou Economia, com registro no respectivo conselho de classe. Trata-se de critério razoável, proporcional e compatível com as atribuições do cargo, atendendo ao princípio da especialidade e à jurisprudência do STF sobre o tema.

O art. 2º autoriza a contratação temporária pelo prazo de até 12 meses, prorrogável por igual período, mediante processo seletivo simplificado (análise de currículo e entrevista), até a realização de concurso público.

A previsão encontra respaldo no art. 37, IX, da CF/88, e está juridicamente amparada pela excepcionalidade do interesse público, devidamente justificada no corpo da justificativa legislativa (transição estrutural da função gratificada para cargo efetivo).

Para garantir segurança jurídica, sugere-se a inclusão de cláusula expressa no projeto de lei afirmando que a contratação temporária não gera estabilidade ou expectativa de efetivação no cargo.

O projeto está acompanhado da estimativa de impacto orçamentário, atendendo aos requisitos do art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Além disso, o art. 4º do projeto dispõe que as despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, respeitando os limites da Lei Orçamentária Anual vigente.

Portanto, não há óbice jurídico sob o aspecto financeiro, desde que a execução orçamentária observe os limites da LRF, especialmente os relacionados à despesa com pessoal (art. 20 da LC nº 101/2000).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica e Constitucionalidade do



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Projeto de Lei Complementar em questão, podendo o mesmo ser apreciado pelos nobres edis.

Bom Jardim de Minas, 09 de junho de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ana Paula".
Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104